



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.079, 05 DE MARÇO DE 2024.

“Altera os parágrafos 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 1.542, de 14 de agosto de 2019, na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do art. 7º da Lei 1.542, de 14 de agosto de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 7º (...)

§1º. A contabilização dos honorários será feita mensalmente.

§2º. A importância apurada mensalmente com fundamento no § 1º deste artigo não servirá de base para o cálculo de qualquer outra parcela remuneratória, inclusive para o cálculo do adicional por tempo de serviço, nem incorporará à remuneração do servidor em qualquer hipótese, exceto para fins de dedução do Imposto de Renda”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 05 de março de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

FÁBIO JOSÉ GONÇALVES
*Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Inovação, Governo e Turismo*